



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE
2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.



SF/20628.55815-23

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“Art. __ Fica isenta do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), a operação de crédito celebrada no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória cujo tomador tenha receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). *Parágrafo único.* Para efeito de reconhecimento da aplicabilidade da isenção prevista no *caput*, cabe ao responsável pela cobrança e recolhimento do IOF exigir do mutuário da operação de crédito que apresente à pessoa jurídica mutuante declaração, em duas vias, de que se enquadra no requisito disposto no *caput*, e que o signatário é seu representante legal e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus está deixando um rastro de destruição na economia brasileira e mundial. Nesse contexto perverso, os mais atingidos são, mais uma vez, aqueles que mais dependem da normalização da economia para garantir o sustento básico da sua família, notadamente aqueles que trabalham nos pequenos negócios e atividades econômicas de diminuta monta,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tais como trabalhadores autônomos, profissionais liberais, micro e pequenas empresas.

É necessário dar proteção adequada às empresas mais vulneráveis, mesmo porque da sobrevivência dos pequenos negócios depende a própria capacidade de recuperação da economia após findo o surto de coronavírus.

Por isso propomos que, para os tomadores de empréstimo com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, ou seja, os negócios de menor porte, seja concedida isenção de IOF para operações de crédito efetuadas no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória.

É uma medida que pode ser decisiva para muitas empresas que estão lutando para manter suas contas em dia, principalmente salários e fornecedores.

Portanto, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MPV nº 975, de 1º de junho de 2020, em defesa das empresas de menor porte, com uma preocupação especial com o emprego e a renda gerados por essas que são a imensa maioria das empresas do Brasil.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)**



SF/20628.55815-23